



NOTA TÉCNICA

Assunto: Propostas de Aperfeiçoamento ao Projeto de Lei nº 4726/2016

Destinatário:

Excelentíssimo Deputado Federal Covatti Filho - PP/RS

Remetente:

Luiz Ramos, Presidente do Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários e Intermediários de Carga, Logística e Fretes em Comércio Internacional (**SINDICOMIS**) e da Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais (**ACTC**)

Introdução

O Projeto de Lei nº 4726, de 2016, propõe alterações ao art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, com o objetivo de excluir as importações por conta e ordem de terceiros, bem como as importações por encomenda, da presunção de interposição fraudulenta nas operações de comércio exterior. A presente Nota Técnica visa consolidar as propostas e análises previamente discutidas, com o intuito de melhorar a segurança jurídica e a operacionalidade das operações de importação no Brasil.

Pontos de Análise e Propostas de Emenda

1. Revogação do Art. 67 da MP 2.158-35 e o § 8º do Art. 27 do PL 4726:

- **Análise:** O art. 67 da Medida Provisória nº 2.158-35 e o § 8º do art. 27 do PL 4726 tratam da conversão da pena de perdimento em uma multa de 1% do valor aduaneiro da mercadoria quando a infração não resulta em falta ou insuficiência de recolhimento de tributos. A manutenção desta penalidade, especialmente com referência ao Decreto-Lei 1.042/1969, que não prevê tal multa, pode criar redundâncias e inconsistências legislativas.
- **Proposta:** Sugere-se a revogação simultânea do art. 67 da MP 2.158-35 e do § 8º do art. 27 do PL 4726. Essa revogação ajudará a evitar redundâncias e a alinhar a legislação com as normas internacionais, como a Convenção de Quioto Revisada, que trata de erros de boa-fé sem penalidades excessivas.

2. Manutenção da Possibilidade de Recurso ao CARF (Art. 27, § 4º):

- **Análise:** O § 4º do art. 27 do PL 4726 previa o encaminhamento do processo de perdimento ao titular do órgão de fiscalização para decisão, com a possibilidade de recurso ao CARF. A remoção deste parágrafo poderia reduzir a segurança jurídica, uma vez que o CARF oferece uma instância adicional para revisar decisões que envolvem penalidades severas.
- **Proposta:** Propõe-se a manutenção do § 4º do art. 27, garantindo o recurso ao CARF como uma segunda instância de avaliação. Isso assegurará uma aplicação justa das penalidades e evitará decisões arbitrárias, alinhando-se com as melhores práticas do direito fiscal.

3. Aperfeiçoamento dos Preceitos do Decreto-Lei nº 1.042/1969:

- **Análise:** O Decreto-Lei nº 1.042/1969 estabelece critérios para a relevação de penalidades em casos de erro ou ignorância escusável e equidade. A preservação desses preceitos dentro do PL 4726 é fundamental para garantir a justiça e a proporcionalidade na aplicação das penalidades.
- **Proposta:** Considera-se essencial manter os critérios estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 1.042/1969 no PL 4726, assegurando a possibilidade de relevação de penalidades sem a introdução de novas sanções que não estejam previstas no decreto.

4. Considerações sobre a Segurança Jurídica:

- **Análise:** A modernização e simplificação propostas pelo PL 4726 são bem-vindas, mas é crucial que o texto final garanta segurança jurídica para os operadores de comércio exterior, evitando ambiguidades e interpretações contraditórias.
- **Proposta:** Sugere-se que todas as alterações propostas no PL 4726 sejam redigidas de forma clara e coerente com a legislação existente, proporcionando aos operadores de comércio exterior um entendimento preciso das regras aplicáveis.

Justificativa

As propostas de alteração do Projeto de Lei nº 4726/2016 têm como principal objetivo garantir coerência legislativa e proporcionar maior segurança jurídica aos operadores de comércio exterior. A importância dessas mudanças reside nos impactos práticos que as decisões legislativas têm sobre as empresas e os profissionais do setor.

A manutenção do recurso ao CARF, a revogação do § 8º do art. 27 e a aderência aos preceitos do Decreto-Lei nº 1.042/1969 são medidas necessárias para assegurar um ambiente de negócios justo, previsível e alinhado às práticas internacionais.

Conclusão

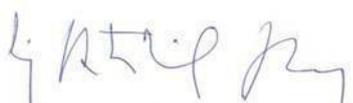
As propostas de alteração ao PL 4726/2016 são cruciais para aprimorar a legislação que rege o comércio exterior no Brasil. A incorporação dessas sugestões no texto final do projeto de lei contribuirá significativamente para a criação de um ambiente de negócios mais seguro, competitivo e juridicamente estável.

Recomendações

- Revisar o PL 4726/2016 com base nas propostas apresentadas nesta Nota Técnica.
- Promover o diálogo com os parlamentares e técnicos envolvidos para discutir a inclusão dessas sugestões no texto final.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2024.

Respeitosamente,



Luiz Antonio Silva Ramos

PRESIDENTE

— REPRESENTANTE OFICIAL —

